PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 8030/2016

PREGÃO PRESENCIAL nº 122/2016

CONTRATO nº 204/2016

OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS.

CONTRATADA: M. L. DA SILVEIRA – ME

CONTATO: MARCOS LUIZ DA SILVEIRA

ENDEREÇO: RUA TURMALINA Nº 683

BAIRRO: RECREIO CAMPESTRE JÓIA

CEP: 13.347-040

MUNICÍPIO: INDAIATUBA **ESTADO**: SP

TELEFONE: (19) 3936 5126

e-mail:
licitacao@starcleanindaiatuba.com.br

PRESCON Nº 10661

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, E A EMPRESA ML DA SILVEIRA - ME, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS.

Processo Administrativo n° 8030/2016.
Contrato nº. 204/2016.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**, com sede a Rua Alfredo Bueno, nº 1235 - Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF nº. 46.410.866/0001-71 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **TARCISIO CLETO CHIAVEGATO,** brasileiro, casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.481.699-8 – SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 056.597.528-53, residente e domiciliado na Praça Carlos Gomes nº 14, Jardim Paraíso, neste município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **ML DA SILVEIRA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.974.329/0001-65, à Rua Turmalina nº. 683 Bairro: Recreio Campestre Jóia, CEP.: 13.347-040, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Proprietário Senhor **MARCOS LUIZ DA SILVEIRA**, Brasileiro, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 26.814.570-2 e inscrito no CPF/MF sob nº 261.605.148-65, residente e domiciliado à Rua Ximenia nº 142 - Bairro: Villaggio de Itaici, CEP.: 13.340-750, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

1.0. OBJETO:
1.1. Fornecimento de materiais de limpeza e descartáveis, conforme especificações detalhadas em Edital, e quantidades e marcas descritas abaixo.

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO:	MARCA/FABRICANTE
7	350	LUVA DE LÁTEX TAMANHO M	DANNY
8	100	LUVA DE LÁTEX TAMANHO P	DANNY
13	6.000	PAPEL TOALHA INTER FOLHA 2 DOBRAS 20 X 21 FARDO 1.000 UNIDADES	STARPEL

2.0. DOCUMENTOS INTEGRANTES:
2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:
a-) Pregão Presencial nº 122/2016;
b-) Processo Administrativo nº 8030/2016

2.2. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma reger o fornecimento do objeto contratado.

3.0. PRAZO FORMA E LOCAL DE ENTREGA:
3.1.1. O objeto deverá ser entregue de forma parcelada por um período de 12 (doze) meses, conforme Ordem de Fornecimento emitida pela Divisão de Almoxarifado e Patrimônio.

3.1.2. Após o recebimento da Ordem de Fornecimento, a licitante vencedora terá até 07 (sete) dias para a realização da entrega.

3.1.3. As entregas deverão ser realizadas no Almoxarifado da Prefeitura, sito à Rua Maranhão n° 2.203 – Bairro São Pedro, mediante contato através do telefone (19) 3837-3556, com André.

3.1.4. Somente serão recebidos produtos fabricados em no máximo 30 (trinta) dias da entrega.

4.0. PREÇOS:

4.1. Os valores unitários e totais para o fornecimento do objeto constante em Cláusula 1.1 são de: **Item 07**, com valor unitário de R$ 2,90 (dois reais e noventa centavos) e total de R$ 1.015,00 (hum mil e quinze reais); **Item 08**, com valor unitário de R$ 2,90 (dois reais e noenta centavos) e total de R$ 290,00 (duzentos e noventa reais); e **Item 13**, com valor unitário de R$ 7,80 (sete reais e oitenta centavos) e total de R$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais), ofertados como lances finais pela **CONTRATADA**, devidamente aprovados pela **CONTRATANTE**, o qual perfaz o valor global de R$ 48.105,00 (quarenta e oito mil cento e cinco reais).

4.2. Os preços acima referidos são finais e irreajustáveis, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos nos mesmos todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA.**

4.3. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação nº. **51.4.122.11.2011.339030.22 e 51.4.122.11.2011.309030.36**

5.0. CONDIÇÕES, FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. A cada entrega, a **CONTRATADA** apresentará Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), ao seguinte endereço eletrônico: patrimonio@jaguariuna.sp.gov.br

5.2. Deverá estar indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) o número do Pregão, bem como o número do Contrato.

5.3. O pagamento será efetuado até o 25º (vigésimo quinto) dia posterior á data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

5.4. Deverá estar obrigatoriamente anexada à Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), número da Agência e o número da conta bancária do Banco do Brasil S/A., a qual serão efetivados os pagamentos.

5.4.1. Não será aceita a indicação de Conta Poupança.

6.0. PENALIDADES:

6.1. A inexecução do Contrato, importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta, pelo prazo desde já fixado em 24 (vinte e quatro) meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato.

6.2. Se a **CONTRATADA** inadimplir, no todo ou em parte este instrumento, ficará sujeita a sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações da Lei Federal nº 8.883/94.

6.3. As eventuais multas aplicadas por força do disposto no sub-item precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

6.4. Será propiciada defesa à **CONTRATADA**, antes da imposição das penalidades elencados nos itens precedentes.

6.5. Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito ou cobrados judicialmente.

7.0. RESCISÃO:
7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93.

7.2. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

7.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

8.0. DISPOSIÇÕES GERAIS:
8.1. A **CONTRATADA** será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria n° 3214, de 08-07-1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

8.2. A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na aquisição do objeto contratado, isentando a **CONTRATADA** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

8.3. A **CONTRATADA** obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4. Aplica-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

9.0. TOLERÂNCIA:
9.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

10.0. VALOR DO CONTRATO:
10.1. Dá-se ao presente Contrato, o valor global de **R$ 48.105,00 (quarenta e oito mil cento e cinco reais)**, para todos os efeitos legais.

11.0. VIGÊNCIA:
11.1. Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da assinatura deste.

12.0. DO TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
12.1. Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assinarão Termo de Ciência e Notificação,

relativo, se for o caso, à transmissão deste Processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

13.0. FORO

13.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, pormais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Jaguariúna, 17 de Agosto de 2016.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Tarcísio Cleto Chiavegato
Prefeito

ML DA SILVEIRA – ME
MARCOS LUIZ DA SILVEIRA
RG nº. 26.814.570-2
CPF/MF nº 261.605.148-65

TESTEMUNHAS:

Ricardo Sebastião Roseto
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Municipio de Jaguariúna

Ricardo Moreira Barbosa
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Municipio de Jaguariúna

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Pregão Presencial nº122/2016
Processo Administrativo nº 8.030/2016
Contrato nº 204/2016.
Objeto: Fornecimento de materiais de limpeza e descartáveis – itens 7 – 8 e 13
Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Contratada: ML DA SILVEIRA – ME

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar ciente, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomada, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jaguariúna, 17 de Agosto de 2016.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Tarcísio Cleto Chiavegato
Prefeito

ML DA SILVEIRA – ME
MARCOS LUIZ DA SILVEIRA
RG nº. 26.814.570-2
CPF/MF nº 261.605.148-65